Emenda Modificativa Nº 001 de 14 de março de 2025.

Autoria:

Vereadora **Élica Santina da Silva**, Relatora da Comissão de Constituição, Redação e Legislação.

Ementa: Altera o artigo 1, do Projeto de Lei Nº 928/2025.

Texto: Modifique-se o texto do artigo 1, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1 – Fica alterado os critérios de investidura ao cargo de Monitor de Sala de Aula, retirando-se a necessidade de escolaridade de Ensino Superior Completo – Formação em Pedagogia, passando a vigorar a escolaridade de Ensino Médio Completo.

§ 1º - O(a) candidato(a) deve ter uma trajetória comprovada de comprometimento e responsabilidade em suas atividades anteriores.

§ 2º – O(a) candidato(a) deve ter concluído um curso básico de Monitor Escolar, que o habilite a lidar com emergências, conflitos e necessidades especiais sendo necessário a avaliação e fiscalização de uma Comissão.

Justificativa:

Considerando a importância da acessibilidade e da inclusão, defendemos que o cargo de Monitor Escolar possa ser ocupado por uma pessoa com Formação em Ensino Médio e, nestas condições descritas acima, possa desempenhar o cargo com eficácia e responsabilidade, contribuindo para a segurança e bem-estar dos alunos.

Assim, diante do exposto acima, propõe-se a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Ponte Branca, 14 de março de 2025.

NEI RONAN DA SILVA
Presidente

ÉLICA SANTINA DA SILVA
Relatora

DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO E MAIS FORTE